



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

### NOTA TÉCNICA Nº 007/2023

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2023
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão / Monitoramento das recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	Diretoria de Educação a Distância
<b>GESTOR RESPONSÁVEL</b>	José Severino Bento da Silva

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna, cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.**

Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em atendimento ao **item n.º 5 do Anexo II** do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, combinado com o disposto na **Ordem de Serviço n.º 05/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE**, apresentam-se os resultados desta nova rodada de acompanhamento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna. O presente documento contempla, no âmbito da Diretoria de Educação a Distância (DEAD), o quantitativo de recomendações monitoradas atinentes ao **exercício 2023**, bem como a **Matriz de Achados (APÊNDICES 01)** com o detalhamento dos exames efetuados.

## 2. RECOMENDAÇÕES MONITORADAS

Por meio de consulta ao sistema e-Aud, durante o exercício de 2022, foram identificadas **02 (duas) recomendações pendentes de atendimento** relativas ao **exercício 2018**, em específico, na **Diretoria de Educação a Distância (DEAD)**.

Ato contínuo, foi aberto o processo de nº 23294.032929.2022-44, e, através deste, encaminhada a **Solicitação de Auditoria nº 003-20/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE**, na data de 22 de novembro de 2022, a fim de obter as informações atualizadas quanto às providências empreendidas para o saneamento dos itens que permaneceram em aberto, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias. Em atendimento à referida Solicitação de Auditoria, a Unidade Auditada comunicou, no mesmo processo, por meio de **Plano de Providências Permanente, documento sistema SEI: (04) 0427066** as ações adotadas.

Para promover o monitoramento dessas demandas, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (Doc SEI nº 0584086), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”. Com base em tais instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados (incluindo os casos analisados preliminarmente):

**Tabela 1 - Síntese dos resultados do monitoramento**

<u>Providência</u>	<u>Tipo de posicionamento</u>	<u>Quantidade</u>
<u>Recomendação não implementada: ação inadequada ou insuficiente</u>	<u>Reiteração</u>	<u>02</u>
<u>Total</u>		<u>02</u>

**Fonte: elaboração própria (2023).**

Acerca das recomendações implementadas parcialmente e não implementadas por ações inadequadas/insuficientes, conforme indicado na **Matriz de Achados dispostas no APÊNDICE 01**, sugere-se que a Unidade Auditada avalie a conveniência e a oportunidade de requerer o apoio da Controladoria do IFPE, enquanto instância de segunda linha de defesa, a tomar como amparo a Resolução n.º 50, de 10/07/2019, do Conselho Superior do IFPE, em seu Art. 5º, Inciso VI, reproduzido a seguir, sem grifos no original:

**Art. 5º Compete à Controladoria:**

[...]

VI - auxiliar os gestores nas ações necessárias ao atendimento das demandas e às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna.

De modo complementar, sugere-se, também, buscar auxílio junto à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (PRODIN), considerando que algumas demandas têm exigido uma atuação sistêmica da Instituição, e, para esses casos, a supracitada instância constitui um instrumento relevante, haja vista as seguintes competências, não taxativas, consoante o disposto no Art. 52 do Regimento Geral do IFPE:

**Art. 52. Compete à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional:**

I - promover a articulação entre a Reitoria e os *Campi*;

II - promover a articulação entre os *Campi*;

[...]

IV - viabilizar a padronização de ações e procedimentos acadêmicos, científicos e administrativos dos *Campi*;

V - viabilizar a padronização de regulamentações e normatizações institucionais entre os *Campi*;

[...]

IX - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto;

[...]

XI - promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Instituto Federal de Pernambuco;

XII - promover e disseminar as melhores práticas de gestão dos *Campi*;

[...]

XVI - coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

Ao final, como dito no início deste expediente, à **Auditoria Interna cabe o assessoramento**, enquanto “**a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas”.

Por derradeiro, propõe-se o estabelecimento de um cronograma de reuniões periódicas com a Auditoria Interna e a **Diretoria de Educação a Distância do IFPE para que sejam discutidas medidas para o atendimento das recomendações mantidas na condição de pendentes de solução**. Em acréscimo, comunica-se que, independentemente dos encaminhamentos futuros, esta Nota Técnica\* também será encaminhada ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior, para conhecimento.

Sugestão para que a primeira reunião aconteça no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste documento. Sendo, a partir da primeira reunião, estabelecido o cronograma com as datas das demais reuniões.

**\* Elaborada pela auditora Melissa Cordeiro Torres Galindo, SIAPE 1620647, e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 186717.**

Recife-PE, 18 de abril de 2023.

**Melissa Cordeiro Torres Galindo**  
**Auditora**  
**SIAPE 1620647**

**David Lima Vilela**  
**Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE**  
**SIAPE 1867177**



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 18/04/2023, às 12:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Cordeiro Torres Galindo, Auditora**, em 18/04/2023, às 13:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0630978** e o código CRC **EC39680F**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**APÊNDICE 01**

<b>MATRIZ DE ACHADOS - MONITORAMENTO</b>					
<b>Unidade: Diretoria de Educação a Distância (DEAD)</b>					
<b>Objetivo: Validar as providências implementadas pela administração e avaliar a qualidade das ações corretivas implementadas.</b>					
<b>Número do Relatório: RELATÓRIO DE AUDITORIA – Nº 008 / 2018 (RA 08/2018)</b>					
<b>Sumário da Constatação: Constatação 1.1.1.2 Insuficiência dos controles utilizados para mitigar ou evitar a ocorrência do evento negativo; <u>Recomendação 01</u></b>					
<b>Recomendação:</b>	<b>Situação da Recomendação (Resultado da análise)</b>	<b>Evidência</b>	<b>Informação Extraída da Evidência (Análise da Auditoria)</b>	<b>Causas da não implementação da recomendação</b>	<b>Quantificação e Registro de Benefícios*</b>

<p>Recomendação 01 - À Diretoria de Educação a Distância (DEaD) do IFPE: com o intuito de enfrentar os eventos negativos (riscos) relacionados à etapa de “avaliação curricular dos candidatos”, consoante as indicações da planilha “Mapeamento de Processos” apresentada por meio do Memorando nº 154/2018- DEaD/IFPE, de 03/10/2018, implementar as medidas de controle interno propostas pela própria DEaD, nos termos dos subitens 3.1 a 3.6 do Memorando nº 187/2018 - DEaD/IFPE, de 04/12/2018, retransmitidos a seguir:</p> <p><i>(...) 3. (...) , seguem alguns controles que serão adotados com a finalidade de mitigar os riscos: 3.1. Padronização de justificativa. 3.2. Reunião antes do início da seleção para orientação dos avaliadores. 3.3. Reunião a cada retificação do edital para orientação dos avaliadores. 3.4. Tutorial anexo ao edital de como proceder o envio dos documentos comprobatórios por parte dos candidatos. 3.5. Melhoria no sistema de seleção. 3.6. Constituição de equipe de avaliadores e validadores.</i></p>	<p>Reiterada</p>	<p>Plano de Providências Permanente-PPP (04) 0427066 – processo SEI 23294.032929/2022-44 / pg. 9</p>	<p>Foi encaminhado, como resposta à solicitação de Auditoria, <b>PPP - documento (04) 0427066</b>, que, apenas, dá exemplos (EDITAL Nº 28 DE 18 DE ABRIL DE 2022) de casos específicos, onde houve aplicação de determinados controles internos. O referido PPP ainda relata e apresenta informações sobre ações realizadas na Dead que demonstram a utilização de controles internos na referida Diretoria.</p> <p>Em suma, objetivamente, não foram apresentadas, evidências concretas que demonstrassem o efetivo estabelecimento e aplicação dos mecanismos de controles, de modo formal e institucionalizado, com a devida publicidade.</p>	<p>Não foram apresentadas evidências suficientes e adequadas para demonstrar a efetiva implementação da recomendação.</p>	<p>Como a recomendação não foi considerada implementada (falta de evidências adequadas e suficientes), não há benefícios a serem quantificados</p>
--	------------------	--	--	---	--

**Sumário da Constatação: Constatação 1.1.1.2 Insuficiência dos controles utilizados para mitigar ou evitar a ocorrência do evento negativo.; Recomendação 02**

	Situação da		Informação Extraída da	Causas da não implementação	Quantificação e
--	-------------	--	------------------------	-----------------------------	-----------------

Recomendação:	Recomendação (Resultado da análise)	Evidência	Evidência (Análise da Auditoria)	da recomendação	Registro de Benefícios*
<p>Recomendação 02 - À Diretoria de Educação a Distância (DEaD) do IFPE:</p> <p>considerando que o rol de medidas de controle interno proposto pela própria DEaD não deve ser absoluto (vide recomendação anterior), adotar outras ações que colaborem, de igual modo, para o fortalecimento da estrutura de controles internos no tocante ao “processo seletivo dos colaboradores” da EaD do IFPE, tais como:</p> <p>- atuação em conjunto da “equipe de avaliadores”, observando a formatação de, no mínimo, 3 (três) pessoas, de tal forma que o “procedimento avaliativo dos candidatos” não seja executado por somente uma pessoa;</p> <p>- nos termos do art. 80, VII, §7º, do Regimento Geral do IFPE, elaborar Orientação Normativa que contenha, além de instruções relacionadas ao “processo seletivo dos colaboradores” - com</p>	<p>Reiterada</p>	<p>Plano de Providências Permanente-PPP (04) 0427066 – processo SEI 23294.032929/2022-44 / pg. 9</p>	<p>Foi encaminhado, como resposta à solicitação de Auditoria, <b>PPP - documento (04) 0427066</b>. Em relação à recomendação em tela, o referido documento apresenta, apenas, as seguintes informações:</p> <p><b>Manifestação do Gestor:</b></p> <p><b>Providências implementadas</b></p> <p>1 - A avaliação em todos os processos seletivos da DEaD são realizados por 3 avaliadores, sendo 2 avaliadores e 1 validador.</p> <p><b>Providências a serem implementadas</b></p> <p>No que se refere a elaboração de Orientação Normativa não foi concluída até o momento. ●</p> <p><b>Situação: Em andamento.</b></p> <p>Conforme observado no parágrafo</p>	<p>Não foram apresentadas evidências suficientes e adequadas para demonstrar a efetiva implementação da recomendação.</p> <p>Para atendimento da recomendação é fundamental que a DEaD apresente evidências que comprovem a realização efetiva das avaliações, considerando a participação de 03 (três) avaliadores, bem como finalize a elaboração de Orientação Normativa relacionada ao processo</p>	<p>Como a recomendação não foi considerada implementada (falta de evidências adequadas e suficientes), não há benefícios a serem quantificados</p>

ênfase no “procedimento avaliativo dos candidatos” - , a s atribuições de todos os agentes públicos participantes do referido processo seletivo.		anterior, objetivamente, não foram apresentadas, evidências concretas que demonstrassem o efetivo estabelecimento e aplicação dos mecanismos de controles, de modo formal e institucionalizado, com a devida publicidade.	seletivo dos colaboradores’.	
--	--	---	------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 18/04/2023, às 12:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Cordeiro Torres Galindo, Auditora**, em 18/04/2023, às 13:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0631008** e o código CRC **BC2D5FC7**.